



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: Campeonato Paranaense – Série Bronze

Jogo SB049: ACAU BAHNIUK FUTSAL X RIO BRANCO FUTSAL / SESPOR

Data/local: 07/05/2022 – União da Vitória/PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

Sr. JAILSON FRANCISCO DE RAMOS, registro 227063, camisa 06, atleta da equipe ACAU BAHNIUK FUTSAL. Em análise da partida em comento, a Procuradoria, de Ofício, vem apresentar denúncia contra o atleta, posto que aos 04'57'' de partida, o denunciado **INTENCIONALMENTE DESFERIU UMA COTOVELADA NO ROSTO NO JOGADOR DA EQUIPE adversária** num lance de disputa de bola. Em que pese tenha recebido o cartão amarelo, acredita-se que a arbitragem não tenha conseguido visualizar a agressão praticada. Ademais, em razão do ato praticado pelo denunciado, criou-se uma confusão entre os atletas das duas equipes que ocasionaram duas expulsões, e paralização da partida por 01'30''.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 254-A, § 1º, I, do CBJD.

Sr. RENATO AUGUSTO DE ALMEIDA SANCHES, registro 378769, atleta da equipe ACAU BAHNIUK FUTSAL. Conforme



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

relatório apresentado pela equipe de arbitragem, o ora Denunciado, no momento da confusão ocorrida aos 04'57" da partida, foi **EXPULSO DIRETAMENTE POR ATINGIR COM UM EMPURRÃO A CABEÇA** do jogador da equipe adversária, que revidou com um chute.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 254-A, § 1º, I, do CBJD.

Sr. VITOR GABRIEL MARINHO PAES DA COSTA, registro 378769, atleta da equipe RIO BRANCO FUTSAL / SESPOR. Posto que conforme relatório apresentado pelo árbitro da partida, em razão da confusão ocorrida no jogo aos 04'57", o ora Denunciado após ter sofrido um empurrão em sua cabeça, foi **EXPULSO DIRETAMENTE POIS REVIDOU COM UM CHUTE** o empurrão sofrido

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 254-A, § 1º, II, do CBJD.

Ademais, deixo de denunciar os atletas expulsos da partida por dupla advertência, haja vista a ausência de prejuízos para o decorrer da partida. Em relação aos fatos que ensejariam possível punição contra a EPD ACAU BAHNIUK FUTSAL, deixo de ofertar denúncia, tendo em vista que conforme relatório da equipe de arbitragem, as duas ocorrências ocasionadas por torcedores foram prontamente finalizadas, inclusive com identificação dos infratores.

Requer-se ainda, a exibição do jogo através do link disponibilizado no youtube: <https://www.youtube.com/watch?v=VaceinJlyuw>.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Subprocurador Geral de Justiça Desportiva